

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.:TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020.

Senhor Secretário

1. A Comissão Permanente de Licitação iniciou em 17 de dezembro de 2020, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:

 Execução dos serviços de Drenagem nas Rodovias PA-459 nos Km 10, km 26, km 38 e Rodovia PA-461 no Km 15, trecho Brejo Grande do Araguaia / Santa Izabel do Araguaia - Entr. BR-153 / Entr. PA-459, na Região de integração do Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.

- 2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceu a este ato licitatório, apenas a empresa **G R FROTA EIRELI.**
- 3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
- 4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, INABILITAR a empresa: **G R FROTA EIRELI**, por ter apresentado registro profissional do Contador que assinou o balanço do estado de Minas Gerais, está registrado no Maranhão, mas não ter apresentado sua transferência para o Pará, estado onde a empresa é estabelecida e onde o Livro e Balanço Patrimonial foram registrados, deixando de atender não só o Edital, em seu item 7.4.1, como também o Art.11 da Resolução CFC n°1.554/2018, que diz "Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, prevista no parágrafo único do Art. 4º, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem." Em virtude da empresa ser a única licitante e estar inapta para prosseguir no certame, a Comissão decidiu dar prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação livre dos vícios aqui mencionados, conforme dispõe o Art.48, §3° da Lei n° 8.666/93.

Vh

Identificador de autenticação: 88C2A78,4ADC.AAB.65D7C9BBA948E5882C

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validaceo protocolo

N° do Protocolo: 2020/2387692 Anexo/SequenceMADA DE PREÇOS N° 010/2020 - Página 1 de 2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

- 5. A empresa G R FROTA EIRELI, apresentou em 25 de janeiro de 2021, documento demonstrando a regularidade de seu contador perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará - CRC/PA. Desta forma, a empresa comprova que a Comissão de Licitação, equivocou-se na análise de sua documentação. Com esta documentação apresentada pela empresa, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR a empresa: G R FROTA EIRELI, devido ela ter cumprido com as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, não descumpriu o Art.11 da Resolução CFC n°1.554/2018.
- 6. Na fase de classificação, a Comissão constatou uma pequena divergência de arredondamento na soma dos totais, de R\$ 0,01 (um centavo) para menos e decidiu por unanimidade de seus Membros, que a empresa G R FROTA EIRELI, está classificada.
- 7. Nos termos da Ata de fls., a empresa G R FROTA EIRELI, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto CORRIGIDO foi de R\$ 1.190.488,40 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), valor este 1,02% (um por cento e dois centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 90 (noventa) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do EDITAL, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V. Exa. o presente RELATÓRIO.

Em, 03 de fevereiro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

JOÃO MARCELO G. DE ALMEIDA

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L